



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-lei nº.068/95.

Espécie do Expediente "Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento integral do IPTU."

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 26 / dezembro / 19 95.

Protocolado sob n.º 1677/95.

A N D A M E N T O

Em sessão extraordinária de 28.12.95 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos . Após às comissões solicitaram mais sete dias para apreciarem o projeto. *mmh*

Em sessão extraordinária de 08.01.96 o projeto aprovado por unanimidade. mmh
Lei nº. 1316/96

PLE 068/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 042C3D2E997B42CCCE7C09A5400AE41CF



P.O. 12/95

Ofício nº 530/95 - Gabinete

Guaíba, 26 de dezembro de 1995

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Sa., no uso de atribuição legal, a fim de ser submetido a consideração do douto Plenário, o projeto de Lei nº 068/95, que " Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento integral do IPTU de 1995 ".

De acordo com o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento integral de seu Imposto Predial e Territorial Urbano, aquele que efetuar o pagamento até a data de 31.01.96, obterá um desconto de 10%, assim como o contribuinte que pagar até o dia 29.02.96, alcançará um desconto de 8%; e o que pagar até 31.03.96, se beneficiará com um desconto de 5%. Esses descontos incidirão sobre o valor integral do tributo.

O desconto supra-referido é bastante salutar, pois favorece aqueles contribuintes que procuram manter seus débitos fiscais atualizados, sendo que muitos já manifestaram o desejo de efetuar o pagamento integral, caso haja desconto.

O expediente contém elementos que oferecem subsídios à apreciação da matéria e esperando que essa Casa Legislativa aprove o presente Projeto de Lei em REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA, reafirmo a V. Sa. minha consideração.



João Collares
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Vereador Osvaldo Mello,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

RECEBIDO
26/12/95
18:30 HORAS
SECRETARIA

P/E 068/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 042C3D2E997B42CCE7C09A5400AE41CF



PROJETO DE LEI Nº 068/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-
CEDER DESCONTO PARA O PAGAMENTO INTE-
GRAL DO IPTU.

João Collares, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanci-
ono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder des-
conto sobre o valor total, no pagamento integral das três parce-
las do Imposto Prdial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao
ano de 1996, aos contribuintes que efetuarem a quitação, conforme
o cronograma que segue:

- | | | |
|-----|----------------------------|----------------------|
| I | - Até o dia 31.01.96 | 10% (dez por cento) |
| II | - Até o dia 29.02.96 | 8% (oito por cento) |
| III | - Até o dia 31.03.96 | 5% (cinco por cento) |

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de seu publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, aos 26 de
dezembro de 1996.



João Collares
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luis Carlos dos Reis Goulart
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 068/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE A PRORROGAÇÃO DE 7 DIAS
PARA Apreciação VISANDO DIÁLOGO C/ O EXECUTIVO NO
SENTIDO DE AUMENTAR OS PERCENTUAIS DE DESCONTO.

Sala das Comissões, em 28.12.95

.....
PRESIDENTE

.....
RELATOR

.....
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 068/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

O Presidente da Comissão Jose Campe
Pede 7 dias para de o parecer.

Sala das Comissões, em

28.12.95

Presidente

Relator

Favorável ao Projeto
SEM ADIAR
Favorável ao
projeto
adiar

PLE 068/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 042C3D2E997B42CCE7C09A5400AE41CF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 02 de Janeiro de 1.996.

Sr. Presidente:

Venho através do presente, externar ' meu parecer com relação ao Projeto de Lei nº068/95, ora em tramite nesta casa.

No meu entender fica difícil qualquer parecer sobre índices de desconto uma vez que esta casa desconhece qualquer reajuste que este imposto tenha sofrido durante o ano de 1.995.

Solicito que esta Casa peça maiores ' esclarecimentos ao Executivo como:

- Quantos por cento representa o IPTU na Economia Municipal?
- Qual a tabela ou valores mínimos do IPTU?
- Este imposto sofreu algum reajuste no último ano?
- Qual foi?
- Que parcela de nossa sociedade vem pagando em dia ' este imposto?

Sem mais para o momento, solicito a ' Mesa maiores esclarecimentos a fim de votar conscientemente o seguinte projeto.

Atenciosamente

Ver. José "Campeão" Vargas.
Pres. Comissão Fin. Orçamento

Ilmo. Sr.
Ver. Osvaldo Pereira Mello
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba RS

RECEBIDO

02/01/96
14:25 HORAS

SECRETARIA

PLE 068/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 042C3D2E997B42CCE7C09A5400AE41CF



P. de
M. de

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 001/96
Em 03/01/96

SENHOR PREFEITO

A Comissão de Finanças e Orçamentos vem por meio deste solicitar ao Executivo Municipal maiores esclarecimentos do Projeto-de-lei nº 068/95, que são as seguintes:

- Quantos por cento representa o IPTU na economia municipal?
 - Qual a tabela ou valores mínimos do IPTU?
 - Este imposto sofreu algum reajuste no último ano?
 - Qual foi?
 - Que parcela de nossa sociedade vem pagando em dia este imposto?
- Sem mais para o momento, aguardamos a sua resposta.

Atenciosamente


Ver. José Vargas

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
Prefeito Municipal
Guaíba - RS

PLE 068/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 042C3D2E997B42CCE7C09A5400AE41CF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 15/96 - Gabinete

Guaíba, 05 de janeiro de 1996

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimentamos Vossa Senhoria, na oportunidade em que respondemos os questionamentos feitos pela Comissão de Finanças e Orçamentos, através do ofício 01/96, a respeito do Projeto de Lei 068/95, que tem por objetivo a autorização ao Executivo Municipal de conceder desconto para o pagamento integral do IPTU, a saber:

- Quantos por cento representa o IPTU na economia municipal? Se entendermos por economia municipal o PIB do município, não temos como mensurar, pois não dispomos dos dados referentes ao exercício de 1994 e 1995. De outra banda, se entendermos por economia municipal a arrecadação corrente, responde a 3,14%.

Este imposto sofreu reajuste no último ano? Sim.

Qual foi? O reajuste foi de 25,912%.

Qual a tabela ou valores mínimos do IPTU? - A tabela para valores mínimos para o IPTU é de 0,00% (zero, vírgula zero oito por cento), quando o imóvel for utilizado única e exclusivamente como residência e seu valor venal não exceda a 100 vezes o valor de referência municipal (capítulo I, seção III, Art 6º, inc. 1º do CTM).

Que parcela de nossa sociedade vem pagando em dia este imposto? A parcela da sociedade que vem pagando em dia o IPTU é de aproximadamente 60%.

Sendo o que nos propunhamos para o momento, apresentamos cordiais saudações.

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Ilmº. Sr.
Ver. Jose Vargas
MD Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Câmara Municipal

RECEBIDO

08 / 01 / 96





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

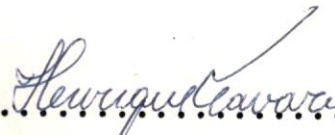
PROCESSO Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

- FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em


.....
PRESIDENTE


.....
RELATOR


.....
SECRETÁRIO

PLE 068/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 042C3D2E997B42CCE7C09A5400AE41CF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

A comissão opina favoravelmente

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Ser. Gue

PLE 068/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 042C3D2E997B42CCE7C09A5400AE41CF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 003 / 96 /

EM 09 / 01 / 96

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. cópia do Projeto-de-Lei nº 068/95, que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto para o pagamento integral IPTU", o qual foi aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 08 do corrente.

Solicitamos, ainda, se sancionado for este Projeto, que nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 068/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021336 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0420C3D20E997B420CE7C09A5400AE41CF

